



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

### PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.º do art. 532 do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 532. ....

§ 1º No caso de eventual concurso de pessoas ou de crime plurissubjetivo, a fundamentação será específica para cada agente, ressalvados os casos em que eles se encontrem em idêntica situação jurídica.”

#### JUSTIFICAÇÃO



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Há casos que envolvem muitos agentes em idêntica situação jurídica. Nestes, a exigência trazida pelo dispositivo original parece desarrazoada, merecendo ser tratada de forma excepcional.

Em tais situações, basta que o magistrado fundamente a decretação, prorrogação, substituição ou denegação da medida cautelar, referindo-se aos nomes de cada um dos réus e mencionando o fato de que a medida se aplica a todos ou a alguns deles.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em      de agosto de 2016.

**Deputado Carlos Sampaio**  
**PSDB/SP**